CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º NCC_FMUP_CPR/20A005 - Aquisição de multifunções e serviços de impressão e de manutenção

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
1.ª OBJETO DO CONTRATO 2
2.ª CONTRATO 2
3.ª PRAZO DO CONTRATO 2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
5.ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5
7.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
8.ª PREÇO CONTRATUAL 7
9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
10.ª RESPONSABILIDADES 8
11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 9
12.ª FORÇA MAIOR 9
13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 10
14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 11
15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
17.ª FORO COMPETENTE 11
18.ª GESTOR DO CONTRATO 11
19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 12
CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
20.ª CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 12
20.1ª FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS 12
20.2ª INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO 14
20.3ª COMUNICAÇÃO DE LEITURAS DOS EQUIPAMENTOS 14
20.4ª FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS 14
20.5ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO 15
20.6ª NÍVEIS DE SERVIÇO A ACORDAR 16
20.7ª CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR 17

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de multifunções e serviços de impressão e de manutenção.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato terminará em 31/12/2020, sendo o seu início, na sua data de assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. As impressoras deverão ser entregues 2 semanas após a adjudicação.

2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a qualquer indemnização, e desde que as partes outorgantes assim o acordem.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestar os serviços de desenvolvimento em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;

b. Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;

c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios

àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

g. Disponibilizar formação, no local de instalação dos equipamentos, sobre a utilização e o funcionamento dos referidos equipamentos.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico;
d) Cumprimento do prazo de entrega;

6. Comunicar antecipadamente à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público.

5.ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, sita na Rua Doutor Plácido da Costa, 4200-450 Porto, nos locais a indicar pelo gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.

6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as

cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

7.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de multifunções e serviços de impressão e de manutenção, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 59.350,69 € (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta euros e sessenta e nove cêntimos), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), de acordo com a tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Equipamento Tipo 1a	9	3 462,250 €	31 160,25 €
Equipamento Tipo 1b	2	3 962,250 €	7 924,50 €
Equipamento Tipo 2	17	700,320 €	11 905,44 €
Cópias estimadas a P&B - Equipamento Tipo 1a e Tipo 1b	621 412	0,003 €	1 864,24 €
Cópias estimadas a P&B - Equipamento Tipo 2	381 795	0,003 €	1 145,39 €
Cópias estimadas a Cores - Equipamento Tipo 1a e Tipo 1b	141 779	0,030 €	4 253,37 €
Taxa Fixa Mensal - Equipamento Tipo 1a e Tipo 1b b (11 equipamentos - 5 meses)	55	4,500 €	247,50 €
Taxa Fixa Mensal - Equipamento Tipo 2 (17 equipamentos - 5 meses)	85	10,000 €	850,00 €
Total			**59 350,69 €**

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo eventuais taxas de cópia privada.

4. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o Contraente Publico a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos serviços constantes na listagem de quantidades estimadas.

5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Nos termos do número anterior, a faturação dos equipamentos deverá ser efetuada numa única fatura. A faturação dos serviços a prestar e eventuais das taxas fixas dos equipamentos deverá ocorrer mensalmente ou trimestralmente, consoante periodicidade a acordar com o cocontratante.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

10.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do

incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

12.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Eng.º Luís Monteiro.

Contactos do gestor do contrato:

Tel.: 924061776 | E-mail: lrmonteiro@med.up.pt

19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

20.ª CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1ª FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos a fornecer deverão possuir as seguintes caraterísticas mínimas para os Equipamentos do Tipo 1a:

- Multifunções A4/A3 cor
- Formato: A4/A3
- Velocidade >= 45 ppm
- Resolução de impressão >= 1200x1200 dpi
- Resolução da cópia >= 600x600 dpi
- Tempo saída primeira cópia a preto < 7s
- Tempo saída primeira impressão a preto < 6s
- Conectividade: Ethernet 10/100/1000, USB
- Duplex automático; Linguagens: pelo menos: Adobe Post Script 3, PDF, PCL 5e, PCL6; Impressão a partir de pen USB, USB e rede; Digitalização, no mínimo para: Pen/FTP/SMB (2.0 ou superior) /Email; Digitalização, no mínimo para seguintes formatos: PDF, PDF/A, PDF Pesquisável, JPEG, TIFF; Digitalização a cores duplex de passagem única.
- Alimentação de Papel:
 - 1 Alimentador Automático Duplex de passagem única
 - 1 Bandeja Bypass
 - 2 bandejas de capacidade >= 500 folhas
 - 1 alimentador de alta capacidade >= 2.000 folhas A4
- Leitor de cartões *Mifare*
- Compatibilidade com sistema *Equitrac* e *PaperCut*

2. Os equipamentos a fornecer deverão possuir as seguintes caraterísticas mínimas para os Equipamentos do Tipo 1b**:**

- Caraterísticas iguais à anterior com a seguinte adição
- Saída de Papel:
 - Finalizador com capacidade de agrafar até 50 folhas em pelo menos 2 posições

3. Os equipamentos a fornecer deverão possuir as seguintes caraterísticas mínimas para os

Equipamentos do Tipo 2:

- Multifunções A4 Preto
- Formato: A4
- Velocidade >= 45 ppm
- Resolução de impressão >= 1200x1200 dpi
- Resolução da cópia >= 600x600 dpi
- Tempo saída primeira cópia a preto <= 6s
- Tempo saída primeira impressão a preto <= 8s
- Conectividade: Ethernet 10/100/1000, USB
- Duplex automático; Linguagens, pelo menos: Adobe Post Script 3, PCL 5e, PCL6; Impressão a partir de pen USB, USB e rede; Digitalização, no mínimo para: Pen/FTP/SMB (2.0 ou superior) /Email; Digitalização, no mínimo para seguintes formatos: PDF, PDF/A, PDF Pesquisável, JPEG, TIFF; Digitalização a cores.
- Alimentação de Papel:
 - 1 Alimentador Automático
 - 1 Bandeja Bypass
 - 1 bandeja de capacidade >= 500 folhas
- Leitor de cartões *Mifare*
- Compatibilidade com sistema *Equitrac* e *PaperCut*

4. Quantidades de equipamento:
 a. Equipamento tipo 1a: 9 unidades;
 b. Equipamento tipo 1b: 2 unidades;
 c. Equipamento tipo 2: 17 unidades.
5. Estimativa de número de impressões:
 a. Preto e branco para os equipamentos tipo 1a e 1b: 621.412 cópias;
 b. Preto e branco para os equipamentos tipo 2: 381.795 cópias;
 c. Cor para os equipamentos tipo 1a e 1b: 141.779 cópias.

20.2ª INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. A instalação dos equipamentos a adquirir será efetuada nas instalações da FMUP, nos locais a indicar pelo gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.

2. A instalação referida no ponto anterior engloba as configurações necessárias para que os equipamentos fiquem ligados à rede interna da FMUP, e completamente funcionais.

20.3ª COMUNICAÇÃO DE LEITURAS DOS EQUIPAMENTOS

O Cocontratante é obrigado a disponibilizar meios de comunicação automática das leituras dos equipamentos, sejam eles hardware ou software.

20.4ª FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

1. O fornecimento de consumíveis deve ser despoletado automaticamente por cada um dos equipamentos sem necessidade de intervenção humana.

2. Não obstante o definido no ponto anterior, o Cocontratante deve facultar o acesso a plataforma eletrónica para requisição dos consumíveis necessários.

3. É responsabilidade da FMUP iniciar o pedido de reabastecimento de consumíveis, e proceder à sua substituição nos equipamentos.

4. O fornecimento de consumíveis engloba todos os necessários ao correto funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato (cartuchos, toners, kits de manutenção, etc.), com exceção do papel e outros suportes de cópia, bem como os agrafos.

5. Só são aceites consumíveis cuja compatibilidade seja comprovadamente reconhecida pelo fabricante dos equipamentos.

6. Cada consumível deve ser fornecido antes da sua solicitação pelo equipamento a que se destina. O prazo de receção do consumível não pode ser superior a 1 dia útil anterior à sua solicitação pelo equipamento.

7. O Cocontratante fica obrigado a providenciar um stock mínimo de um consumível de cada tipo (isto é cartuchos, toners, kits de manutenção, etc.) por cada 5 equipamentos de cada modelo de equipamento inserido no contrato e existente na FMUP, (ou outro valor acordado previamente entre as partes) no prazo que não pode exceder 8 dias úteis a contar da data da solicitação da FMUP, que permita responder a situações de urgência por falta de entrega atempada dos consumíveis necessários ao bom funcionamento do serviço.

8. No fim de cada trimestre o Cocontratante tem que disponibilizar um relatório trimestral de ocorrências por equipamento, relativamente aos consumíveis utilizados.

9. O Cocontratante está obrigado a providenciar um meio eficaz para recolha, sem custos adicionais, dos produtos obsoletos e dos resíduos, em prazo que não pode exceder quinze dias a contar da data da solicitação, devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos de acordo com a legislação em vigor.

20.5ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. Os serviços de assistência técnica incluem a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.

a) A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou de manutenção de qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho atingem o nível de qualidade especificado pelo fabricante.

b) A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no local de funcionamento dos equipamentos, devendo englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:

a) Revisões, afinações, limpezas e testes.

b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias.

c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

d) Mão-de-obra necessária.

e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.

3. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo Cocontratante de acordo com a seguinte metodologia:

a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado pela FMUP.

b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento, a efetuar pelo cocontratante, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar.

c) Aceitação prévia, pela FMUP, das condições descritas para executar a intervenção.

d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas.

e) Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador da FMUP com experiência na utilização do equipamento.

4. As manutenções preventivas e corretivas devem observar o seguinte:

a) O Cocontratante deve entregar à FMUP, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.

b) O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas necessárias para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita. O intervalo entre cada manutenção preventiva não pode ser superior a 6 meses em cada equipamento.

c) O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, bem como as que resultam da experiência.

d) A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção, e respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanham o equipamento.

e) As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas.

f) O Cocontratante deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção.

g) O relato do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento.

h) O Cocontratante deve produzir um relatório trimestral de ocorrências, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, por equipamento.

20.6ª NÍVEIS DE SERVIÇO A ACORDAR

1. A execução do contrato de prestação de serviço afere-se mensalmente pelo cumprimento dos níveis de serviço acordados. São dois os indicadores objeto de escrutínio:

a) Avaria e reparação – após comunicação da falha ou problema ao cocontratante de serviços, pretende-se que 80% das falhas sejam reparadas no dia útil seguinte e 99% das falhas reparadas até ao 3º dia útil.

b) Disponibilidade mensal – pretende-se garantir uma taxa de disponibilidade de 97% para a totalidade dos equipamentos abrangidos, incluindo nesta análise o normal funcionamento e o fornecimento de consumíveis, que não o papel e outros suportes de impressão. Esta taxa é aferida pelo somatório do número de horas de indisponibilidade verificada no conjunto dos equipamentos abrangidos no horário compreendido entre as 9:00 e as 18:00 face ao número de horas que o conjunto dos equipamentos representa mensalmente no mesmo horário.

2. O Cocontratante deve proceder, sem qualquer encargo adicional para a FMUP, à substituição temporária de equipamentos que fiquem inoperacionais durante 4 ou mais dias úteis consecutivos. Os equipamentos substitutos devem ser equivalentes aos que ficarem inoperacionais, e compatíveis com o sistema unificado de impressão da FMUP.

3. A eliminação de equipamentos implica o cancelamento da respetiva taxa fixa mensal, caso exista.

4. A situação prevista no número anterior poderá dar origem à substituição do(s) equipamento(s) desde que essa substituição corresponda à quantidade e ao tipo do equipamento eliminado.

20.7ª CARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR

1. Deverá ser disponibilizada formação, no local de instalação dos equipamentos, sobre a utilização e o funcionamento dos referidos equipamentos;

2. Deverá ser disponibilizada toda a documentação detalhada da instalação e das funcionalidades dos equipamentos a adquirir.